



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



02
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1499

PROJETO DE LEI Nº 28/84

"Dispõe sobre retificação da lei nº 1.589/84 e dá outras providências".

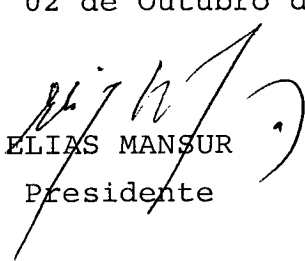
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Na descrição da área de terras constante do artigo 1º da lei nº 1.589, de 14 de setembro de 1.984 e seu respectivo memorial descritivo, no tocante à confrontação, onde se lê Jardim Morumbi, leia-se Jardim Brasília.

Artigo 2º)- Fica prorrogado por mais trinta (30) dias, a contar da publicação desta lei, o prazo estabelecido no artigo 5º da referida lei, devendo esta, igualmente ser transcrita, na íntegra, na escritura de doação.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de Outubro de 1984.


ELIAS MANSUR
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 28/84

"Dispõe sobre retificação da lei nº 1.589/84 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Na descrição da área de terras constante do artigo 1º da lei nº 1.589, de 14 de setembro de 1.984 e seu respectivo memorial descritivo, no tocante à confrontação, onde se lê Jardim Morumbi, leia-se Jardim Brasília.

Artigo 2º) - Fica prorrogado por mais trinta (30) dias, a contar da publicação desta lei, o prazo estabelecido no artigo 5º da referida lei, devendo esta, igualmente ser transcrita, na íntegra, na escritura de doação.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de setembro de 1.984.

A Câmara de Justiça, Legislação e

Política, em seu parecer,

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de Setembro de 1984

Dr. Fausto Victorelli
DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

[Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de Outubro de 1984

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de Outubro de 1984

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

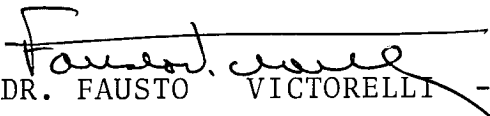
Exmos. Srs. Vereadores:

O Setor competente da Municipalidade, ao proceder o levantamento da área de terras a ser doada à ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, para edificação, no local, - de uma creche, por um lãpso fez consignar como confrontante da referida área, o Jardim Morumbi, quando na realidade, confronta com o Jardim Brasília.

Por tais razões e a fim de sanar o - vício havido é que estamos encaminhando para apreciação dos nobres Edis, o projeto de lei em tela que dispõe sobre a retificação da lei n° 1.589, de 14 de setembro p. passado, dando outras providências, contando desde já com o beneplácito dessa Egregia Câmara, solicitando para a tramitação da matéria, regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1° da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Segue em anexo, por cópia xerográfica, a lei n° 1.589/84.

Na oportunidade, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, SET, 25, 84.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 1.589/84 -

"Dispõe sobre desafetação e doação de área localizada no Jardim Bandeirantes e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica autorizado a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar à categoria de bem dominical, a seguinte área: "UMA ÁREA DE TERRAS pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada dentro do perímetro urbano desta cidade, no Jardim Bandeirantes, com 6.804,18 metros quadrados, a qual tem seu início no Ponto 01 na confluência de divisa com o Jardim Morumbi e rua Projetada; daí, parte com o rumo de 43° 08' 37" NE e distância de 60,67 metros até encontrar o ponto 02; daí, com o rumo de 48° 31' 20" NE e distância de 23,83 metros até encontrar o ponto 03; daí, com o rumo de 50° 58' 43" NE e distância de 27,84 metros encontra o ponto 04 na confluência de divisa com propriedade da família Anversa, confrontando do ponto 01 ao 04, com a rua Projetada; do ponto 04 com rumo de 53° 09' 11" SE e distância de 59,89 metros atinge o ponto 05 na confluência com próprio Municipal, confrontando até aí, com propriedade da família Anversa; do ponto 05 com rumo de 46° 12' 07" SW e distância de 111,36 metros atinge o ponto 06 na confluência com o Jardim Morumbi, confrontando até aí, com Próprio Municipal; do ponto 06 com rumo de 53° 53' 30" NW e distância de 60,07 metros, atinge o ponto 01 inicial deste perímetro, confrontando até aí, com diversas propriedades do Jardim Morumbi, encerrando, assim, a área de 6.804,18 metros quadrados, objeto da matrícula 3.373, R/4, do Cartório Imobiliário local, tudo conforme croqui e respectivo memorial descritivo, que ficarão fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º)- Ficã o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação onerosa e condicional à ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, com sede na cidade do Rio de Janeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Janeiro - RJ, na rua Marquês de Abranches, nº 55, portadora do CGC 33749946/0001.04, a área de terras descrita no artigo anterior.

Parágrafo Único - Fica aprovada a avaliação prévia da área a ser doada, no valor de Cr\$ 12.664.005,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e cinco cruzeiros).

Artigo 3º) - A área cuja doação é autorizada por esta lei, destinar-se-á à construção de uma Creche da ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, que ficará a cargo e responsabilidade da IGREJA METODISTA DE PIRASSUNUNGA, 5a. Região, com sede nesta cidade, na rua 07 de Setembro, nº - 574, CGC sob número 33749946/0439/38.

Parágrafo Único - A construção de que trata este artigo deverá estar a uso da Comunidade, mesmo que parcialmente, no prazo de dois (02) anos.

Artigo 4º) - Na forma do artigo 63, ítem I, alínea "a", da Lei Orgânica dos Municípios, dar-se-á a retrocessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização pelas eventuais benfeitorias edificadas ou introduzidas, nos seguintes casos:

I - se a entidade donatária der ao imóvel outra destinação que não aquela especificada nesta lei;

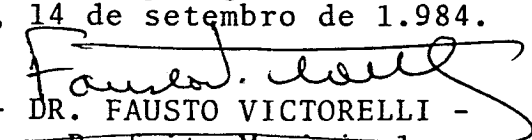
II - se a entidade donatária transferir a qualquer título o imóvel a terceiros; e,

III - se a entidade donatária não cumprir o prazo de que trata o parágrafo único do artigo 3º desta lei.

Artigo 5º) - A escritura de doação deverá ser lavrada no prazo de trinta (30) dias a contar da data da promulgação da presente lei e conterá sua transcrição, na íntegra, correndo todas as despesas referente à lavratura às expensas da entidade donatária, ficando eleito o Forum da Comarca de Pirassununga, a fim de que sejam derimidas possíveis dúvidas oriundas da presente lei.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 14 de setembro de 1.984.

Publicada na Portaria.
Data supra.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -
Diretor de Administração



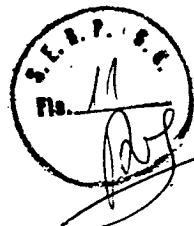
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL

07
/



MEMORIAL DESCRITIVO

"Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizado no "Jardim Bandeirantes" - área designada para uso Institucional".

Tem seu início no Ponto 01 na confluência de divisa com o Jardim Morumbi e rua Projetada, Daí parte com o rumo de $43^{\circ} 08' 37''$ NE e distância de 60,67 metros até encontrar o ponto 02;

Daí com o rumo de $48^{\circ} 31' 20''$ NE e distância de 23,83 metros até encontrar o ponto 03;

Daí com o rumo de $50^{\circ} 58' 43''$ NE e distância de 27,84 metros encontra o o ponto 04 na confluência de divisa com propriedade de família Anversa. Confrontando do ponto 01 ao 04 com a rua Projetada.

Do ponto 04 com rumo de $53^{\circ} 09' 11''$ SE e distância de 59,89 metros atinge o ponto 05 na confluência com próprio Municipal, confrontando até aí com propriedade da família Anversa;

Do ponto 05 com rumo de $46^{\circ} 12' 07''$ SW e distância de 111,36 metros atinge o ponto 06 na confluência com o Jardim Morumbi, confrontando até aí com Próprio Municipal;

Do ponto 06 com rumo de $53^{\circ} 53' 30''$ NW e distância de 60,07 metros, atinge o ponto 01 inicial deste perímetro. - confrontando até aí com diversas propriedades do Jardim Morumbi.

Este perímetro encerra uma área de 6.804,18 metros quadrados.

Pirassununga, 19 de janeiro de 1984

Eng^o - Antonio Carlos Marucci.

PREFEITURA MUNICIPAL PIRASSUNUNGA
27 JAN 1984
PROTOCOLO N ^o 202



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo




PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 28/84


Autoria : Executivo Municipal

Esta COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, examinando o Projeto de Lei nº 28/84, que dispõe sobre retificação da lei nº 1.589/84 e dá outras providências, nada tem a opor/ quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 25 de Set de 1984


Ademir Alves Lindo

Presidente


Antenor Franceschini

Relator


João Divino Breves Consentino

Membro